

PARA ALÉM DO PARADIGMA LIBERAL: O COSMOPOLITISMO A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JOÃO HENRIQUE SALLES JUNG 

PUCRS/USP

joao.jung@pucrs.br/joaojung@usp.br

RESUMO: Este artigo apresenta a necessidade de uma proposta que transcenda a hegemonia compreensiva do liberalismo no que tange o cosmopolitismo. É mister compreender as múltiplas possibilidades hermenêuticas do cosmopolitismo, no que se levanta o questionamento sobre como a teoria crítica pode avançar o debate cosmopolita dentro das Relações Internacionais. Acredita-se que tal corrente retira a carga marcadamente idealista-otimista impressa pelo cosmopolitismo liberal, além de apontar não apenas às vantagens, mas também, aos perigos que uma realidade cosmopolita pode apresentar. A pesquisa de natureza qualitativa, com método de abordagem hipotético-dedutivo, se desenvolve através da interpretação sistemática de textos da Filosofia Política e das teorias das Relações Internacionais. Aponta-se, enfim, os déficits do liberalismo na formulação de uma proposta cosmopolita às Relações Internacionais.

Palavras-chave: Filosofia Política; teoria das Relações Internacionais; Immanuel Kant; hermenêutica; liberalismo; debate cosmopolita.

Data de recebimento: maio de 2024.

Data de aceitação: agosto de 2024.

INTRODUÇÃO

O cosmopolitismo é um empreendimento amplo e heterogêneo, o qual pode ser dividido, para fins didáticos, em duas vertentes: i) enquanto produto intelectual, no que remete a sua dimensão teórica alicerçada em uma idealidade do *dever ser*; e ii) como materialidade política, desenvolvida –entre avanços e recuos– ao longo da história. Ao se ter em vista um projeto de pesquisa, este artigo se ocupa com a primeira questão.

Desde os cínicos, a partir do século IV a. C., há discussões que inspiram a contribuição de Immanuel Kant sobre o projeto cosmopolita. Com ênfase nas obras de Abbé de Saint-Pierre¹ e de Jean-Jacques Rousseau,² Kant alicerça a maturidade do cosmopolitismo a partir da modernidade. Assim, a primeira seção deste artigo se debruça em um propedêutica da filosofia kantiana em vias de apontar aos alicerces de sua compreensão cosmopolita. Isso se dá pela óbvia necessidade em se compreender a proposta cosmopolita kantiana para os fins deste artigo; contudo, se observa com frequência uma superficialidade no trato de Kant em trabalhos não oriundos da filosofia. Por isso, mais do que apenas resgatar o cosmopolitismo, é realizada uma contextualização no sistema filosófico de Immanuel Kant, condição *sine qua non* para um entendimento real sobre o cosmopolitismo nas Relações Internacionais.

Na segunda seção se demonstra como o liberalismo absorve a influência kantiana para pensar formas de trazer cooperação a um mundo que tende ao conflito. O político é a corrente que se opõe às premissas liberais-idealistas. Contudo, demonstra-se como tanto o liberalismo quanto o realismo apresentam projetos e análises insuficientes, seja ao defender uma realidade cosmopolita normativamente deficitária –como os primeiros– ou enfatizar a importância da soberania nacional em uma contraposição ao cosmopolitismo –como os

¹ Saint-Pierre (1713) 1981.

² Rousseau (1750) 2008.

segundos. De modo irônico, concorda-se com a clássica dicotomia apontada por Edward Carr³ sobre a ingenuidade liberal e a esterilidade realista.

A partir de tais pontos, uma terceira e última seção é disposta em vias de apresentar uma proposta cosmopolita a partir de uma perspectiva teórica-crítica, na qual, ao sintetizar questões desde a filosofia kantiana até as teorias das Relações Internacionais, dispõe das possibilidades intelectuais do cosmopolitismo hodiernamente. Assim, aponta-se à pergunta orientadora deste artigo no seguinte: como a teoria crítica pode avançar o debate cosmopolita dentro das Relações Internacionais? A hipótese lançada é a de que tal corrente retira a carga idealista-otimista impressa pelo cosmopolitismo liberal, apontando não apenas às vantagens, mas também, aos perigos que uma realidade cosmopolita pode apresentar. Para seguir tal empreendimento, apresenta-se uma pesquisa de natureza qualitativa, com método de abordagem hipotético-dedutivo, que se desenvolve através da interpretação sistemática de textos da Filosofia Política e das teorias das Relações Internacionais.

A FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT: A MATURIDADE DO COSMOPOLITISMO

Para se compreender a filosofia kantiana –e elementos internos a ela como o pensamento cosmopolita– é necessário apreender a dimensão crítica que esta possui. Entre o racionalismo e o empirismo, Immanuel Kant rompe a dicotomia presente entre aqueles que advogavam o *apriorismo* versus os que defendiam o conhecimento *a posteriori*. As suas três críticas (razão pura, razão prática e do juízo) emergem enquanto forma de se conceber uma forma de compreender o pensar para além dessa falsa dicotomia, questão que irá nortear o sistema filosófico kantiano. Eis um largo empreendimento feito

³ Carr 2001.

por Kant, pois este exercício se divide em três obras nas quais a função negativa e positiva da dialética –tratada por este enquanto *antinomia*⁴– desconstroem para depois reconstruir peças-chave da filosofia como a razão, a metafísica e a lógica.

A partir do exercício negativo de crítica da razão, a positividade do sistema kantiano vem através do momento no qual tal razão é reconstruída, o que irá ocorrer na segunda obra deste processo, na *Crítica da Razão Prática*.⁵ É aqui que o *uso teórico da razão* –o metafísico/especulativo com o qual a *Crítica da Razão Pura* se ocupa– será absorvido na razão prática enquanto busca pelos fundamentos da determinação da vontade,⁶ matéria que fornece os alicerces da filosofia moral, jurídica e política de Immanuel Kant.

Através de uma concepção moral, centrada na *pessoa humana*, Kant ergue seu edifício intelectual acerca do direito e da política, questão que desembocará em sua compreensão sobre o projeto cosmopolita. No exercício da posituação da razão, a moral seria a própria determinação desta, de modo a efetivar na razão prática aquilo que é insuficiente na razão teórica, pura. Como apresentado no prefácio à *Crítica da Razão Prática*,⁷ concebe que é na ligação entre a *razão pura* e a *razão prática* que se constitui uma filosofia sistemática, a qual busca se validar enquanto ciência. Ao retomar o debate filosófico-intelectual de sua época, relembra-se a intenção de Kant em fornecer argumentos que superasse a dicotomia entre

⁴ Uma observação interessante a ser feita aqui é o modo com o qual o filósofo de Königsberg se mostra enquanto crítico da dialética. Segundo Kant, esta seria uma “arte sofisticada de dar um verniz de verdade à ignorância”, no que defende uma *dialética transcendental* em contraste àquela que se alicerça na lógica. Este modo dialético surge como uma crítica dupla, à metafísica e à lógica como concebidas até então; a *dialética transcendental* visa superar a *aparência* dessas modalidades em vias de alcançar a *coisa-em-si*. Movida por antinomias, a *dialética transcendental* tem como fim apontar os limites da razão, a falibilidade do conhecimento humano. Ver Kant (1781) 2001, 121.

⁵ Kant (1788) 2016.

⁶ Kant (1788) 2016, 29.

⁷ Kant (1788) 2016.

racionalistas e empiristas, por isso esta intenção científica na fundamentação filosófico-sistemática do pensador.

De modo a encaminhar a discussão epistemológica à fundamentação moral, Kant⁸ aponta que o movimento de *razão pura* à *razão prática* se dá por intermédio do conceito de liberdade, pois é a partir daqui que se pode falar em uma *vontade livre* –também denominada de *autonomia da vontade*. Assim, a razão deve ser considerada não em relação a objetos –algo presente na discussão entre empiristas e racionalistas–, seja se moldando a eles através da experiência sensível, seja através do discernimento prévio a partir da razão.

A liberdade, enquanto *vontade livre*, surge nesta intermediação entre os estágios da razão pois “a lei da causalidade por liberdade, isto é, um princípio prático puro, constitui aqui inevitavelmente o começo e determina os objetos unicamente aos quais ela pode ser referida”.⁹ Em suma, não é pela sensibilidade, pelos *sentidos* e nem pelos *conceitos* que deve o conhecimento ter seu começo, mas sim, através de *princípios* transcendentemente determinados, cognoscíveis *a priori*. Logo, a própria liberdade se faz enquanto conceito puro da razão, transcendente dentro do arcabouço da razão teórica. No preâmbulo de Kant¹⁰ é enfatizado que a *liberdade da vontade* parte de sua concepção metafísica para ser determinada de acordo com a história, a qual se ocupa da narrativa dessas manifestações da vontade humana.

Através de uma doutrina dos princípios, divididos em seu formato *prático* entre *subjetivas/máximas* e *objetivas/leis*, é que se concebe a possibilidade de efetivação da *razão prática*. A liberdade enquanto *vontade livre*, anteriormente mencionada, entra aqui como a forma através da qual o princípio da razão prática é julgado, ou seja, quando colocada em comparação uma ação submetida à *vontade* em comparação a outra condicionada à *causalidade*. É através da *vontade*, e não de um

⁸ Kant (1788) 2016.

⁹ Kant (1788) 2016, 30.

¹⁰ Kant (1784) 1986, 3-4.

cálculo de custo x benefício, que a razão se manifesta em seu formato prática, podendo, enfim, dar origem às *leis práticas* que irão balizar a ação humana.

É a partir da *faculdade da vontade* que se estabelecem as representações com as quais as ações humanas são tomadas; é a partir da vontade que a *vida* é possível.¹¹ Aqui há um importante momento dentro da filosofia kantiana, a saber, aquele no qual as *leis da natureza*, fundamentadas no impulso humano, são contrastados às *leis da liberdade*, que possuem fundamentação moral. Se é a partir da *vontade*, enquanto faculdade geradora da própria vida, que o ser humano age, tal ação pode estar pautada tanto na *lei natural* quanto na *lei moral* (da liberdade).

Na realidade, este é o grande objetivo da *metafísica dos costumes* de Immanuel Kant:¹² a concepção de uma filosofia prática para que os indivíduos possam legislar a si mesmos através de uma moral universal, transcendente aos contextos; por isso, uma metafísica dos costumes. Em relação à menos citada aqui e última crítica do sistema filosófico kantiano, a *Crítica da Faculdade do Juízo*,¹³ é justamente a partir da moral enquanto princípio que se faz possível o juízo. Da função legisladora da moral passa-se, também, à função julgadora. Em relação à *Crítica da Razão Prática*,¹⁴ a *Metafísica dos Costumes* serve enquanto uma mediação entre essa e a *Crítica da Razão Pura*.¹⁵ Nesse sistema, não é possível existir uma fundamentação anterior à moral, pois é a partir desta que tanto concepções epistêmicas –racionalistas ou empiristas– devem ser tomadas, bem como as concepções de bem, justiça e política.

Percebe-se que há uma forte ligação entre a filosofia kantiana e o pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Ainda que a ideia de *vontade geral* de Rousseau¹⁶ conceba um indivíduo

¹¹ Kant (1797) 2004.

¹² Kant (1797) 2004.

¹³ Kant (1790) 2012.

¹⁴ Kant (1788) 2016.

¹⁵ Kant (1781) 2001.

¹⁶ Rousseau (1792) 1999.

auto interessado que pactua com seus pares em vias de obter vantagens e se oponha à *ação pelo dever* conforme proposta por Kant,¹⁷ a qual não considera o interesse dos indivíduos, ambas perspectivas dialogam profundamente. O contrato social rousseauiano emerge da vontade livre do indivíduo que aceita pactuar; através daqui que se faz a conexão com a concepção moral-política de Kant.¹⁸

Central no léxico kantiano, e resultante desta concepção sobre a autonomia da vontade que, enquanto fundamento moral, se dirige à fundamentação do direito e da política, é a ideia do *imperativo categórico*. Tal termo, largamente utilizado para além dos círculos filosóficos, surge enquanto determinação da *vontade livre* que se expõe através de um princípio prático *objetivo*, o qual fundamenta as leis segundo o sistema kantiano. Em contraposição ao *imperativo hipotético*, o qual é formulado através do resultado que proporcionará uma ação “x” –*subjettiva/máxima*–, o *imperativo categórico* é fundado em uma *razão prática* de princípio *objetivo*, o qual é válido à vontade de todos, e não apenas à individual.

É na divisão entre o sujeito atomizado e o sujeito conectado aos seus pares que o *imperativo categórico* surge como forma de efetivar a *razão prática* enquanto elemento de determinação de uma razão elevada, a qual engendra através de si a possibilidade de uma fundamentação moral transcendental que balizará sociedades e suas respectivas ordens jurídicas e políticas. A concepção kantiana sobre o cosmopolitismo –e novamente se aponta à influência na obra de Rousseau– parte destes princípios, os quais, elevados na efetividade da razão, expandem os princípios jurídicos para além do confinamento do direito civil.

É isso que concebe Kant¹⁹ em sua *metafísica dos costumes*. Ao ir além do *direito civil* (*ius civitatis*) e do *direito das gentes* (*ius gentium*) –mais conhecido enquanto *direito internacional*– que

¹⁷ Kant (1797) 2004; Kant (1788) 2016..

¹⁸ Trevisan, 2017.

¹⁹ Kant (1797) 2004.

Immanuel Kant elabora o *direito cosmopolita* (*ius cosmopoliticum*), o qual, dentro da esfera do direito público, pretende criar leis universais.²⁰ O projeto cosmopolita kantiano encontra seu cerne no direito cosmopolita, afinal de contas, para Kant a política está submetida à justiça –que, por sua vez, está ancorada na ética e na moral.

Pode-se dizer que, para Kant, o próprio Estado é uma *persona moral*,²¹ o que possibilita algo como o *direito das gentes*. Enquanto situação prévia ao direito cosmopolita, tal forma de direito pode ser sintetizado em quatro pontos: 1) os Estados em sua relação mútua externa encontram-se em um estado não jurídico; 2) este é um *estado de guerra*; 3) é necessária uma liga das nações, segundo a ideia de um contrato social originário que dê um estatuto jurídico às relações interestatais; 4) esta, enquanto confederação, não pode possuir um poder soberano (logo não formará uma sociedade civil, mas sim uma sociedade cooperativa).²² Pela ausência de uma instituição supraestatal vinculativa, a realidade política como até então concebida era encarada por Kant enquanto um estado de guerra.

Note como há uma similaridade aqui entre o léxico hobbesiano²³ e kantiano; a grande diferença reside no fato de Kant vislumbrar uma possibilidade de transcender tal contexto através da implementação de algumas questões; é a isso que ele dedica a obra *À paz perpétua*.²⁴ Isso pois, o estado de paz não é algo natural, mas sim, algo que deve ser instaurado. Como aponta Kant:

²⁰ Kant (1797) 2004, 169-171.

²¹ Kant (1797) 2004.

²² Kant (1797) 2004.

²³ A referência aqui é às obras de Thomas Hobbes, filósofo central no pensamento do realismo, corrente consolidada nas Relações Internacionais. Na esfera política, as obras *Leviatã* (ver Hobbes [1642] 2002) e *O Cidadão* (Hobbes [1651] 2003) são centrais, embora esta última seja por vezes esquecida. Em vários manuais e obras que abordam os fundamentos das Relações Internacionais, Immanuel Kant e Thomas Hobbes são colocados em posições antagônicas.

²⁴ Kant (1795) 1989.

O estado de paz entre homens que vivem juntos não é um Estado Natural (*status naturalis*), que é mais um estado de guerra, ou seja, um estado no qual ainda que as hostilidades não estejam declaradas, nota-se uma constante ameaça. O estado de paz deve, portanto, ser *instaurado*, pois a omissão da hostilidade não é ainda garantia da paz e, se um vizinho não dá segurança ao outro (o que somente pode acontecer em um estado *legal*), cada um pode considerar como inimigo o que lhe exigiu esta segurança.²⁵

Percebe-se que Immanuel Kant faz um paralelo entre a condição da sociedade tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. Ao evocar os princípios do contratualismo hobbesiano, aponta que os indivíduos vivem em estado de guerra, mas tem um estado de paz instaurado através da concepção de um estado legal, que é o próprio Estado legalmente constituído. Ao se ter em vista o *segundo artigo definitivo para à Paz Perpétua*,²⁶ fica mais clara essa semelhança entre Estados e indivíduos, no que ambos podem exigir dos seus pares a adesão a uma constituição que crie um contexto de segurança mútua. É nisso que reside a possibilidade da paz, na criação de tal estado legal capaz de unir os diferentes agentes em um mesmo arcabouço jurídico, o que carrega em si o compartilhamento de concepções morais.

Se é possível uma moral transcendental, como desenvolvida no sistema filosófico kantiano, se mostra viável também uma concepção jurídica universalista, com princípios que unam diferentes realidades. O direito cosmopolita emerge neste contexto de uma universalidade de princípios que consigam estabelecer um arcabouço legal para além dos Estados. Enquanto grande dispositivo surge o republicanismo, afinal de contas, apenas um Estado com constituição republicana poderia fazer parte de tal agrupamento.

²⁵ Kant (1795) 1989, 65.

²⁶ Kant (1795) 1989.

O republicanismo tem sua pedra fundamental no indivíduo com direitos políticos, o qual deixa de ser súdito para tornar-se cidadão. O exercício da vontade livre do cidadão transborda à emergência do sistema democrático, algo possível apenas dentro de um estado republicanamente constituído. De modo concomitante parte-se ao federalismo, resposta de Kant²⁷ à insuficiência do direito das gentes.

Um ponto importante a ser ressaltado é a concepção coercitiva que o direito possui em Kant, algo por vezes mal compreendido. Inclusive nisso reside a crítica de Kant a pensadores como Hugo Grotius, Samuel von Pufendorf e Emmerich Vattel, juristas doutrinadores do direito das gentes. Como aponta a *quinta proposição* de Kant,²⁸ uma forma de coação legal-civil é necessária para que tanto os indivíduos quanto os Estados cooperem entre si; os tratados de paz, por exemplo, são meros armistícios, pois é uma forma de lidar com um contencioso específico, mas não com o estado de guerra permanente. Ações negativas, como os tratados e acordos, são meros paliativos; tal coerção legal-civil deve advir de uma positividade possível através dos dispositivos de um direito cosmopolita.

Essa positividade partiria exatamente do federalismo, através de Estados organizados em uma federação. Esse é o ápice do cosmopolitismo kantiano, aquilo que o filósofo denomina de *civitas gentium*, a união dos povos e seus Estados dentro de um ambiente federalizado. É apenas através da federação que os dispositivos positivos da paz podem atuar. A razão é o caminho para se alcançar tal realidade, contudo, apenas a razão metafísica não é capaz de tirar os indivíduos e os Estados do status de guerra constante, algo pensado pelo direito dos povos; na verdade, é insuficiente.

A razão precisa ser determinada em instituições capazes de promover a paz de modo positivo, que ao fim, demanda dispositivos coercitivos legais. Isso encontra a própria concepção de liberdade kantiana, a qual não possui apenas um

²⁷ Kant (1784) 1986; Kant (1795) 1989; Kant (1797) 2004.

²⁸ Kant (1795) 1989.

caráter negativo, conforme algum liberalismo vulgar pode querer apontar, mas sim, positivo, no qual todo o indivíduo tem sua liberdade limitada pela liberdade de seu par. Compreende-se que Immanuel Kant não é um mero idealista, que compreende elementos como paz, liberdade e vontade de modo desconectado da realidade, ao contrário, entende que todas estas categorias serão alcançadas através de um desenvolvimento histórico, por vezes contraditório.

A instituição de uma realidade política enquanto fio condutor da história, levada a frente pela razão, demanda um processo doloroso, pois como aponta Kant: “Após muitas revoluções transformadoras, virá por fim a realizar-se o que a Natureza apresenta como propósito supremo: um estado de *cidadania mundial* como o seio em que se desenvolverão todas as disposições originárias do gênero humano”.²⁹ Desse modo, a própria filosofia política kantiana tem como objetivo a fundamentação de uma comunidade política cosmopolita, na qual a universalidade da moral será compartilhada entre todas as pessoas. É importante ressaltar a noção de *persona*, pois este é o objeto de partida e de chegada da concepção política de Kant.

A absorção que o liberalismo faz da filosofia kantiana se dá por este caráter de enxergar no indivíduo a primazia da concepção sobre política. Nesse sentido, o Estado-nação ou qualquer forma de organização política outra se traduz enquanto um estágio do fio condutor da história, o qual chegará em seu fim a partir do momento em que a razão for plenamente efetivada. A razão efetivada, seguindo a filosofia kantiana, se dará quando a guerra não será mais um recurso a ser buscado pelos diferentes agentes políticos; apenas em uma realidade cosmopolita será possível conceber tal realidade.

²⁹ Kant (1784) 1986, 17.

O COSMOPOLITISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A INFLUÊNCIA DO LIBERALISMO

O cosmopolitismo é um ideal secular, oriundo da antiguidade e fruto de debate entre uma série de filósofos desde então, tendo em Immanuel Kant o seu maior expoente. No campo das Relações Internacionais, tende-se a apontar à primazia do liberalismo na discussão sobre tal assunto. Contudo, para além do liberalismo de matriz idealista, o cosmopolitismo encontra ressonante eco em correntes como a Escola inglesa e a teoria crítica –esta última será enfatizada na próxima seção.

Ao se ter em vista o conteúdo traçado até então e o que pretende-se desenhar agora, apontam-se a algumas considerações: i) o cosmopolitismo é um antigo ideal, que possui um respeitável percurso intelectual; ii) tal projeto é passível de críticas, tanto à ideia em si quanto à forma com a qual essa pode ser tomada na realidade; iii) há um amplo debate sobre as virtudes e as deficiências do cosmopolitismo, no qual autores como Kant e Habermas aparecem enquanto pensadores-chave; iv) nesta senda, o cosmopolitismo tende a ser defendido por pensadores vinculados ao idealismo liberal, à Escola inglesa ou a teoria crítica.

A história intelectual das Relações Internacionais *stricto sensu* é recente. O *primeiro debate teórico das Relações Internacionais*, também conhecido enquanto o *grande debate*, estrutura tal campo de estudos em duas grandes correntes que possuem forte influência até os dias de hoje: o idealismo e o realismo. Como os próprios nomes indicam, trata-se de uma discussão com cunho ontológico no qual duas visões distintas de mundo alegavam ser a mais adequada tanto à análise da política internacional quanto à forma com a qual essa deveria ser operacionalizada.

Ambas as perspectivas possuem raízes muito anteriores ao surgimento das Relações Internacionais, com origens em escritos há muito discutidos pela filosofia, história, direito, entre outras disciplinas que compõem as humanidades em geral. Do idealismo é possível absorver Immanuel

Kant enquanto o pensador mais influente às Relações Internacionais; por parte do realismo, Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes. Em aspectos práticos, o idealismo cede lugar ao liberalismo –correntes normalmente tratadas enquanto sinônimas nas Relações Internacionais³⁰– como prática internacional, materializada na criação da Liga das Nações em 1919. Por sua vez, o realismo surge como crítica às debilidades liberais, no que acusam a influência deste tipo de pensamento na eclosão de um novo conflito generalizado, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

É um mesmo contexto entreguerras que inspira o desenvolvimento inicial das Relações Internacionais enquanto disciplina acadêmica, que possuirá uma forte vinculação às chancelarias e, respectivamente, às formulações de política externa por parte dos atores internacionais. Se até então idealismo e realismo eram correntes que interessavam pensadores em geral, após a criação do primeiro departamento universitário de Relações Internacionais na Universidade de Aberystwyth, em 1919, estas passam a ser assunto-chave nas burocracias estatais e organizações internacionais. Desse modo, desenvolvimento acadêmico e político passam a ser interseccionados pelo estudo desta nova disciplina.³¹

³⁰ Por mais que uma série de manuais, bem como pensadores importantes, tenham constituído essa relação idêntica entre idealismo e liberalismo nas Relações Internacionais, deve-se ter em vista que se trata de tradições distintas. Certamente o idealismo inspira o liberalismo, aquela antecedendo esta ontologicamente. A grande diferença, contudo, reside no campo da práxis internacional, quando se vislumbra que o idealismo serve enquanto combustível intelectual às práticas advindas do liberalismo. Os quatorze pontos de Wilson e o início da ordem liberal, inaugurada pela criação da Liga das Nações em 1919, é um marco paradigmático de como um *background* idealista impulsiona uma ação liberal. Com o amadurecimento das Relações Internacionais enquanto campo de estudos, essas perspectivas se afastam e o liberalismo se autonomiza, muitas vezes, inclusive, partindo de uma ontologia realista, como é o caso do liberalismo institucional e suas variantes.

³¹ Ainda que uma série de autores, como o exemplo de Amitav Acharya, se dediquem a uma nova compreensão do desenvolvimento da

Como já apontado, o idealismo –que por vezes é confundido com o liberalismo e suas correntes adjacentes– é a grande fonte a partir da qual o projeto cosmopolita é pensado; contudo, ao contrário de uma leitura superficial, compreende-se aqui que tal questão é bem absorvida pela teoria crítica das Relações Internacionais, a qual desenvolve um cosmopolitismo em termos outros que o do liberalismo.

Ou seja, é possível apontar três modelos de cosmopolitismo nas Relações Internacionais: i) o de inspiração liberal, (ii) o oriundo da Escola inglesa e (iii) o de cunho teórico-crítico. Todos partilham, contudo, da mesma base intelectual, aquela trabalhada na seção anterior. Apesar de compartilharem o fato de ter Kant enquanto grande referência intelectual,³² as tradições diferenciam tanto o *dever ser* do cosmopolitismo como o modo com o qual este se efetiva na prática da política internacional. Ao se ter em vista o fato de ser o modelo predominante, a atenção inicial será dada à tradição cosmopolita liberal.

O liberalismo das Relações Internacionais foi, de certo modo, vencido intelectualmente pelo realismo, fato que tem sua explicação central na falência daquela em preservar a política internacional dos horrores da guerra vivenciados no século xx. Assim, o advento da Segunda Guerra Mundial trouxe o realismo enquanto corrente hegemônica das Relações Internacionais, algo que dura até hoje –ainda que resistências epistêmicas tenham sido criadas principalmente nos anos 70 e 90 do século passado.

Enquanto razão de ser do liberalismo nas Relações Internacionais, de modo conectado ao liberalismo enquanto corrente filosófica, pode-se considerar o que diz Mark Gismondi

história intelectual das Relações Internacionais, contestando afirmações como a presente neste parágrafo bem como a da divisão de “grandes debates teóricos” como previamente aludido. Ver Acharya 2013. De uma forma ou de outra, contudo, a intenção aqui é falar sobre a vigorosa emergência deste campo de estudos no século xx, algo recente na perspectiva histórica.

³² Nour 2003; Nour 2004.

sobre: “A ontologia liberal é decididamente focada em indivíduos que possuem liberdade moral para realizar escolhas específicas sobre o bem, balizados em um conjunto de direitos”.³³ De modo geral, pode-se colocar três grandes princípios ao liberalismo nas Relações Internacionais: (i) a democracia enquanto regime político interno, (ii) o desenvolvimento do direito internacional e a respectiva criação de organizações internacionais; (iii) a globalização em seus múltiplos aspectos. Isso é conhecido enquanto *triângulo kantiano*,³⁴ inspirado nas proposições colocadas pela *paz perpétua* enquanto condições para a paz.³⁵

Tal fenômeno impacta profundamente a questão do cosmopolitismo entre os liberais pacifistas. Uma observação importante a ser feita aqui é o fato de o liberalismo –bem como as demais correntes teóricas das Relações Internacionais– possuírem subdivisões. Como o escopo deste artigo concentra-se na discussão sobre o cosmopolitismo, será tomada centralmente aquela dimensão que se conhece enquanto *liberalismo pacifista*.³⁶ Conforme supracitado, o *liberalismo pacifista* tem no cosmopolitismo um componente central, algo diretamente

³³ Esta, bem como uma série de outras citações diretas, foram traduzidas do original pelo autor do artigo. Gismondi 2008, 21.

³⁴ Oneal, Russett y Berbaum 2003.

³⁵ Há uma espécie de releitura destas questões na compreensão liberal das Relações Internacionais. Isso pois os três pontos-chaves do liberalismo não são necessariamente idênticos aos apontados por Kant –até por uma questão de conjuntura temporal. Por exemplo, Kant enfatiza a constituição republicana, e não a democracia; a lei cosmopolita, e não a globalização. Dos três pontos, o único que seria uma correspondência direta é a defesa do direito internacional e da criação de organizações internacionais. Ver Kant (1795) 1989.

³⁶ Há múltiplas possibilidades de interpretações teóricas nas Relações Internacionais –bem como na filosofia e demais ciências–, respectivamente, a corrente liberal possui uma série de subdivisões. O cientista político estadunidense Michael Doyle, um dos principais teóricos liberais das Relações Internacionais, divide o liberalismo neste campo de estudos em três grandes vertentes: (i) o liberalismo pacifista, (ii) o liberalismo imperialista e (iii) o liberalismo internacionalista. Para maiores informações ver Doyle 1986.

inspirado em Immanuel Kant. Desse modo, está assumido neste modo de liberalismo o *liberalismo internacionalista*, pois a paz mundial só é possível, nesta concepção, através de uma conexão entre os diferentes países e povos.

Na compreensão pacifista do liberalismo, o cosmopolitismo, mais do que ser parte de algum dos vértices do triângulo kantiano, corresponde à própria intenção da efetivação desta figura geométrica. Isso quer dizer que democracia, direito e instituições, e a globalização se desenvolvem sob o cânone do cosmopolitismo, de modo a fundamentar, assim, uma democracia cosmopolita, direito e instituições cosmopolitas e uma globalização cosmopolita. Em relação aos dois primeiros pontos, há dois níveis através dos quais se lida com os temas de democracia e instituições: (i) no âmbito doméstico e (ii) no âmbito internacional. Em relação ao último, naturalmente pertencente ao âmbito internacional, recai-se na possibilidade de parecer redundante falar de uma *globalização cosmopolita*, afinal de contas, o fenômeno da globalização depreende um certo grau de cosmopolitismo.

Todavia, tanto em perspectiva histórica –ao se conceber que a globalização é um fenômeno milenar, como aponta Adam Watson³⁷ quanto na materialidade do presente, a globalização pode se efetivar enquanto uma prática que mais afasta do que une os povos. A mera interdependência econômica não necessariamente gera união –algo já apontado por Rousseau³⁸ mas sim, competição. Do mesmo modo os fluxos de pessoas, bens e serviços podem ser feitos de modo pacífico ou agressivo; desse modo, mais do que conceitos puros, democracia, instituições e globalização necessitam de uma perspectiva cosmopolita,³⁹ ou seja, devem ser colocados dentro de uma perspectiva cosmopolita, pois apesar de serem componentes de uma tríade comum do *liberalismo pacifista*, não necessariamente coexistem de maneira amistosa.

³⁷ Watson 2004.

³⁸ Rousseau (1762) 1999.

³⁹ Held 2010, 14.

Através da obra de David Held percebe-se que, sem um prisma cosmopolítico, os elementos supracitados podem ocasionar em mais conflitos do que entendimentos. As mudanças sistêmicas trazidas pela globalização ameaçam a democracia e as instituições conforme compreendidas tradicionalmente, algo também argumentado por Jürgen Habermas.⁴⁰ As ondas de democratização⁴¹ que movimentaram as águas da política mundial desde o século XIX, influenciando especialmente regiões marginais do globo a adotar este modelo até então europeu, são causa e consequência da globalização. Há, contudo, uma relação dialética nisso, no que ambas se relacionam ao mesmo tempo em que guardam elementos de si e transformam-se neste encontro com o outro. Assim, a globalização modificou a democracia, bem como a democracia transformou a globalização.

Dentro desse escopo, David Held⁴² argumenta que há um intrigante paradoxo a partir desta terceira onda de democratização, o qual consiste no fato de que, ao mesmo tempo no qual regiões como a América Latina, a África, a Ásia e o Leste Europeu aderem cada vez mais à democracia, menos a democracia se mostra enquanto um regime efetivo. A pulverização da democracia pelo mundo, ou seja, sua expansão, é, ao mesmo tempo, um golpe em sua eficiência, pois, segundo Held “O significado e o lugar da política democrática, bem como dos modelos de democracia, precisam ser repensados em relação à sobreposição dos níveis de estrutura e processos local, nacional, regional e global”.⁴³

Na linha do argumento aqui traçado, entende-se que tais processos possuem múltiplas possibilidades em seus resultados, ou seja, pode-se caminhar a uma democracia mais ou menos inclusiva,⁴⁴ a uma globalização mais ou menos

⁴⁰ Habermas 2001.

⁴¹ Huntington 1994.

⁴² Held 1995.

⁴³ Held 1995, 21.

⁴⁴ Habermas 2001.

predatória.⁴⁵ O artigo de Daniele Archibugi e David Held⁴⁶ aponta a estranheza que é o fato de até 1989 nenhum livro de Relações Internacionais lidar com o conceito de *democracia*, algo compreendido, até então, como componente da dinâmica doméstica dos Estados. A queda do muro de Berlim e a dissolução da União Soviética vieram enquanto os elementos que mudaram tal tradição intelectual. Contudo, trazer o debate sobre democracia às Relações Internacionais é diferente de conceber uma compreensão cosmopolita sobre a democracia, ou seja, há um duplo trabalho quando a intenção é estabelecer tal noção.

Essa compreensão é latente nos estudos que lidam com a governança global, no que a obra organizada por James Rosenau e Erns-Otto Czempiel⁴⁷ deve ser usada enquanto referência. Há ali um entendimento de que, na atual ordem global, os centros de autoridade passam por clivagens que deslocam os Estados enquanto executores de algumas funções tradicionais, algo trabalhado em Jung.⁴⁸ Alterações sistêmicas sem uma concomitante ação política coordenada levam a conflitos exatamente pelo grau de interdependência entre os diferentes atores internacionais.

A governança seria então o modo de coordenar a agência dos atores internacionais em vias destes absorverem tais mudanças e balizá-las frente a instituições que consigam as canalizar para resultados positivos. Por isso é necessário pensar em termos como a *lei democrática cosmopolita*,⁴⁹ que da inspiração idealista kantiana parte à materialidade das necessidades contemporâneas. Percebe-se que nesta proposta, dois entre os três vértices do triângulo kantiano estão cumpridos, pois instituições/leis e democracia, cosmopoliticamente compreendidas, se assentariam em uma perspectiva de dois níveis, ou seja, na intersecção entre os âmbitos doméstico e internacional.

⁴⁵ Falk 1999.

⁴⁶ Archibugi y Held 2012, 433.

⁴⁷ Rosenau y Czempiel 2000.

⁴⁸ Jung 2019b.

⁴⁹ Held 1995, 227.

Resta então a globalização, questão anteriormente discutida. E é a partir daqui que se realiza a ligação que leva do liberalismo à teoria crítica das Relações Internacionais. Nessa seara, a obra de Richard Falk,⁵⁰ estudioso do fenômeno da globalização e de seus respectivos efeitos na arquitetura normativa da política internacional, aparece enquanto uma boa passagem. Isso pois Falk realiza a defesa do cosmopolitismo, mas através de outros termos do que aqueles apresentados por teóricos como David Held, Daniele Archibugi, Michael Doyle, entre outros.

Na realidade, Falk⁵¹ dirige críticas específicas à Escola inglesa, a qual é conhecida por funcionar enquanto uma espécie de meio termo entre o liberalismo e o realismo, inserida em um contexto intelectual ainda anterior à emergência das correntes críticas. Contudo, a própria Escola inglesa é responsável por abrir alas a tais teorias, pois ao estabelecer críticas às tradições realistas e liberais, tal corrente traz às Relações Internacionais debates que serão apropriados pela teoria crítica.⁵² Sobre a crítica de Falk,⁵³ aponta-se às deficiências que as teorias das Relações Internacionais tiveram em prover uma arquitetura normativa à política internacional. Isso se deve à constante primazia do Estado enquanto ator central das Relações Internacionais, algo que ofusca os fluxos transnacionais impulsionados por atores como empresas multinacionais, grupos de interesse, bilionários, entre outros. Assim, toda a estrutura normativa liberal e da Escola inglesa voltada ao fenômeno da globalização estaria assentada nos moldes epistêmicos do Estado-nação tradicional, algo conceituado por Falk⁵⁴ enquanto *arrogância civilizacional*, o que resulta em uma falta de acurácia para lidar com os fenômenos contemporâneos.

⁵⁰ Falk 1999.

⁵¹ Falk 1999.

⁵² Jung y De Oliveira 2023.

⁵³ Falk 2016.

⁵⁴ Falk 1999, 87.

Ainda que haja profundas assimetrias nas capacidades de diferentes países, no que existe um cenário habitado por grandes potências, potências médias e não-potências, compreender o Estado segundo o padrão westfaliano leva a imprecisões na análise do cenário internacional contemporâneo. Como já argumentado, o papel do Estado na política internacional mudou,⁵⁵ o que não quer dizer que tenha perdido sua importância, como defenderia Mark Zacher,⁵⁶ mas sim, que tenha rotacionado as suas funções, como argumenta Michael Mann.⁵⁷ Em Jung e de Oliveira,⁵⁸ parte-se de uma leitura da Escola inglesa para apoiar uma compreensão teórico-crítica em relação à sociedade mundial, espaço social central para o desenvolvimento do cosmopolitismo.

Esse debate entre Escola inglesa e teoria crítica nas Relações Internacionais mostra-se frutífero, pois apesar de algumas imprecisões no prognóstico da primeira, seus diagnósticos servem enquanto inspiração à segunda em vias de superar as aporias do debate entre realismo e liberalismo.⁵⁹ Com enfoque central na tradição crítica, a seção a seguir será desenvolvida.

PARA ALÉM DO LIBERALISMO:

UMA CONCEPÇÃO TEÓRICA-CRÍTICA DO COSMOPOLITISMO

No arcabouço da teoria crítica das Relações Internacionais, Andrew Linklater⁶⁰ aponta que há três principais preocupações que esta corrente deve levar em consideração: (i) a reconstrução normativa da política internacional, (ii) o problema sociológico de uma comunidade global, (iii) a questão praxeológica da reformulação epistemológica em um

⁵⁵ Jung 2019b.

⁵⁶ Zacher 2000.

⁵⁷ Mann 2000.

⁵⁸ Jung y De Oliveira, 2023.

⁵⁹ Jung y De Oliveira, 2023.

⁶⁰ Linklater 1992.

contexto de diferentes concepções epistêmicas –vide os diferentes debates teóricos.

Começando pelo fim, compreende-se que com reformulação epistemológica o autor se refere ao caminho que as Relações Internacionais tomaram após os anos 70. Como aponta Yosef Lapid,⁶¹ o que ficou conhecido enquanto *terceiro grande debate* abriu a reflexão sobre as Relações Internacionais a uma era pós-positivista, na qual teorias críticas emergiram para apontar os déficits normativos do cientificismo que imperava neste campo de estudos. Tais teorias críticas –da qual o marxismo e a teoria crítica despontam como maiores expoentes– abriram, por sua vez, caminho para correntes como o pós-modernismo, pós-estruturalismo, decolonialismo, entre outras.

Pensadores como Smith⁶² e Halliday⁶³ argumentam que tal pulverização teórica nas Relações Internacionais, que passaram a constituir um arcabouço epistemológico para além do positivismo, representou um avanço intelectual, passos rumo à maturidade epistêmica em um campo de estudos relativamente novo. Nessa senda, Mark Hoffman⁶⁴ propõe uma agenda de pesquisa à teoria crítica das Relações Internacionais, a qual deve inserir novas perspectivas a este campo de estudos, principalmente em termos normativos e epistemológicos. Contudo, Linklater⁶⁵ defende que a ruptura epistemológica representada pelo *terceiro debate* não pode levar de uma ortodoxia –o cientificismo positivista– a outra, que seria composta pelo desmonte pós-moderno.

Assim, a teoria crítica das Relações Internacionais se inseriria em um contexto de crítica ao cientificismo que, no fundo, era enviesado a partir das concepções de interesse hegemônico das grandes potências;⁶⁶ ao mesmo tempo,

⁶¹ Lapid 1989.

⁶² Smith 1996.

⁶³ Halliday 1999.

⁶⁴ Hoffman 1987.

⁶⁵ Linklater 1992.

⁶⁶ Cox 1986.

mantinha critérios objetivos para sua crítica, não recaindo na desestruturação pós-moderna. Ao ter enquanto teleologia a emancipação humana, a teoria crítica das Relações Internacionais, a qual se inspira, mas não utiliza diretamente os autores centrais da Escola de Frankfurt,⁶⁷ traz em suas preocupações a questão do cosmopolitismo.

A ponte entre a teoria crítica utilizada enquanto sinônimo da Escola de Frankfurt à teoria crítica das Relações Internacionais se encontra na figura de Robert Cox, principalmente pela influência de Max Horkheimer. O equivalente feito por Horkheimer⁶⁸ em relação às ciências sociais e à filosofia é realizado por Robert Cox⁶⁹ no que tange às Relações Internacionais. Se o primeiro criticou a tradição da sociologia compreensiva, com intenções de apenas descrever e compreender a realidade, o segundo traz este enfoque à crítica de como as teorias das Relações Internacionais se desenvolverem em uma intenção de *problem-solving*, isto é, em buscar resolver problemas dentro de uma dada estrutura global, mas sem problematizá-la. Essa crítica se dirige, centralmente, aos paradigmas realista e liberal.

A influência de Max Horkheimer sobre Robert Cox se estende também à noção de *emancipação*, que, enquanto intenção central da Escola de Frankfurt desde a seminal dialética do esclarecimento,⁷⁰ é percebida ao longo de vários escritos deste, com ênfase em Cox,⁷¹ Cox e Schechter.⁷² De modo inescapável, possivelmente a mais conhecida obra do autor advém da noção de *hegemonia* em Antônio Gramsci, que trazida às Relações Internacionais resultou em Cox.⁷³ Essa espécie de ponte construída por Robert Cox entre a teoria crítica *lato sensu* à teoria crítica das Relações Internacionais

⁶⁷ Diez y Steans 2005.

⁶⁸ Horkheimer 1937.

⁶⁹ Cox 2000.

⁷⁰ Adorno y Horkheimer (1947) 1966.

⁷¹ Cox 1987.

⁷² Cox y Schechter 2002.

⁷³ Cox 1986.

se alicerça então nas três questões supracitadas: à teoria em si, à emancipação enquanto intenção e à hegemonia para além das armas.

Contudo, um projeto de pesquisa e o respectivo desenvolvimento da teoria crítica nas Relações Internacionais se dá através de Andrew Linklater; ainda mais importante aos fins deste artigo, é este autor que trabalha melhor o cosmopolitismo dentro deste campo de estudos. Conforme aponta Linklater: “O propósito normativo da teoria crítica é facilitar a extensão da comunidade moral e política nos assuntos internacionais”.⁷⁴ Fortemente inspirado na teoria da ação comunicativa de Habermas,⁷⁵ Linklater continua:

Ao focalizar processos de aprendizagem, o alvo seria entender mudanças que saiam do aprender como promover auto interesse em um sistema de Estados anarquicamente organizados para, ao contrário, aprender como manter ordem entre diferentes civilizações e Estados; respectivamente, em como definir e institucionalizar princípios cosmopolitas de moralidade.⁷⁶

É importante compreender a virada epistêmica proposta por Linklater, algo semelhante ao realizado por Seyla Benhabib⁷⁷ ao pensar na imperativa junção entre pluralismo cultural e justiça global para uma proposta cosmopolita não impositiva. Ao falar sobre processos de aprendizagem que consideram a promoção do auto interesse, o autor dirige críticas a correntes como o realismo e, se consideradas algumas subcorrentes, o liberalismo. Frente aos desafios da difícil síntese apontada por Benhabib,⁷⁸ parte-se de Linklater⁷⁹ (1992) ao se pensar que é do ramo das Relações Internacionais refletir antes sobre como as diferenças internacionais podem ser equalizadas

⁷⁴ Linklater 2000, 1648.

⁷⁵ Habermas 2015.

⁷⁶ Linklater 2000, 1650.

⁷⁷ Benhabib 2006.

⁷⁸ Benhabib 2006.

⁷⁹ Linklater 1992.

frente às instituições cosmopolitas. Deve-se considerar, contudo, que o próprio Linklater⁸⁰ argumenta a insuficiência do cosmopolitismo trabalhado nas Relações Internacionais –liberalismo e Escola inglesa– ao dizer que “Os racionalistas demonstraram simpatia pelas aspirações cosmopolitas, ainda que salientando o fato de que *ordem* deve possuir prioridade frente à *justiça*”.

Como argumentaria o pai do realismo moderno das Relações Internacionais, Edward Carr⁸¹ alerta ao fato de que “O interesse comum na paz mascara o fato de que algumas nações desejam manter o *status quo* sem terem de lutar por ele”. Ou seja, ao se conectar com a crítica de Linklater,⁸² a prioridade da ordem –que pode ser lida enquanto paz na interpretação de Carr– sobre a justiça leva à manutenção de um *status quo* na distribuição de poder nas relações internacionais, no que resulta em uma ordem internacional moldada por poucos atores. Curiosamente, um realista anti-universalista como Edward Carr fornece um importante alerta para a forma com a qual o cosmopolitismo deve ser concebido.

Aqui reside, enfim, um dos principais distanciamentos entre o cosmopolitismo liberal e o teórico-crítico. Apesar de ambos compartilharem uma série de semelhanças, no que se destaca o deslocamento ontológico do Estado ao indivíduo, divergem centralmente em relação ao modo com o qual o cosmopolitismo deve ser efetivado. Há uma certa ingenuidade no cosmopolitismo liberal –ou, se interpretado do modo oposto, um maquiavelismo disfarçado– ao se considerar que é possível alcançar o ideal cosmopolita através da ordem internacional vigente. Esse modelo parece, ao fim, reforçar uma dominância de países possuidores de primazia nas Relações Internacionais.

Globalização/interdependência, instituições e democracia são ótimos princípios; contudo, se moldados à imagem

⁸⁰ Linklater 2000, 1641.

⁸¹ Carr 2001, 71.

⁸² Linklater 1992.

e semelhança da normatividade vigente em vias de simplesmente se universalizarem, acabam por recair na aporia do *liberalismo intervencionista*. Como apontado em Jung,⁸³ há uma hegemonia normativa nas Relações Internacionais a qual, se não for combatida, resulta em fenômenos como o terrorismo e guerras em geral. Ou seja, se mal executado, o ideal cosmopolita pode recair no exato oposto de suas intenções, que é o desenvolvimento da razão instrumental na criação de novos mecanismos de hegemonia.

Como aponta Habermas, “Assim como com relação às utopias regressivas de fechamento, também se aconselha cautela com relação a tais projetos de abertura que se apresentam como progressivas”,⁸⁴ afinal de contas, como argumenta em outra obra,⁸⁵ os dispositivos que transnacionalizam os processos decisórios podem alienar ainda mais a capacidade dos indivíduos em serem agentes das decisões políticas que os afetam. Logo, o cosmopolitismo pode ser ainda mais antidemocrático que o atual modelo westfaliano. Para fazer justiça, isso é algo que também David Held,⁸⁶ dentro da perspectiva liberal, já apontava sobre uma possível despolitização do processo decisório global, no que a soberania do Estado passava a se deslocar para as organizações internacionais.

Contudo, Held⁸⁷ ainda está muito focado na função instrumental/procedimentalista da democracia, fundamentando um processo cosmopolita a partir de tais termos. Ao contrário, Habermas⁸⁸ compreende na ação comunicativa o processo de constituição dialógica de um *ethos* cosmopolita, que una os povos para além do formalismo democrático. Ambos, entretanto, podem ser acusados de um certo otimismo em relação à atividade da sociedade civil. Conforme Villa e Tostes,⁸⁹

⁸³ Jung 2019a.

⁸⁴ Habermas 2000, 112.

⁸⁵ Habermas 2012.

⁸⁶ Held 1995.

⁸⁷ Held 1995; Held 2010.

⁸⁸ Habermas 2001; Habermas 2012.

⁸⁹ Villa y Tostes 2006, 100.

não há critérios universalmente estabelecidos, tampouco regras democráticas transnacionalmente compartilhadas que possam dar conta de um cosmopolitismo apartado do Estado.

Por isso é necessária uma concepção cosmopolita embasada na teoria crítica, a qual não se furta de pensar tal realidade como fariam os realistas, mas ao mesmo tempo não recai no otimismo liberal, que pode conceder ao cosmopolitismo uma carga deveras idealista ou, até mesmo, levar a novos tipos de hegemonia. A partir de uma ampla percepção sobre os efeitos duais dos elementos do mundo da vida, a começar pela *razão*, a teoria crítica adentra nas Relações Internacionais e se desenvolve em um projeto que, ao desreificar a história e desmontar as estruturas do presente, projeta uma nova realidade política e social, mas com cautela –isso pois, tem-se que uma realidade cosmopolita, a depender de sua constituição, pode ser tão ou mais repressiva do que o sistema westfaliano.

Essa projeção perpassa alguns pontos de discussão ainda em andamento dentro da teoria crítica no que tange ao cosmopolitismo, no que se destaca a necessidade de repensar os conceitos de *soberania*, *territorialidade*, *cidadania* e *nacionalidade*. Dissociar estes termos e trabalhá-los em um prisma que ultrapasse o sistema de Estados moderno é um desafio apontado por Linklater,⁹⁰ o que acaba por encontrar eco em trabalhos como o de Rob Walker⁹¹ numa crítica generalizada à modernidade. Ao mesmo tempo, deve-se compreender que o Estado ainda é um ator fundamental, e que um próprio avanço no sistema de Estados não corresponde à supressão deste, mas sim, uma mudança em suas funções.⁹²

Certamente a história é uma aliada epistêmica ao objetivo de se pensar o cosmopolitismo a partir de um viés crítico. Obras como Linklater correspondentes a 2011 e 2017⁹³ remontam a violência na história, com ênfase no Estado

⁹⁰ Linklater 1998.

⁹¹ Walker 2010.

⁹² Mann 2000; Jung 2019b.

⁹³ Linklater 2011; Linklater 2017.

moderno e na constituição do sistema de Westfalen; de modo correlato, trabalhos como o de Adam Watson,⁹⁴ ainda que dentro de um arcabouço epistêmico positivista, auxilia na desreificação da noção de *sistema internacional* e da respectiva ideia de uma anarquia sistêmica.⁹⁵ Contudo, de modo a retomar a um trabalho anterior,⁹⁶ é na fundamentação de uma base ética que reside a constituição de uma ordem que transcenda a violência e a opressão, na qual o indivíduo pode se emancipar da jaula de aço moderna.

Tal base ética consegue sintetizar os avanços da teoria crítica em relação ao liberalismo no que tange um projeto cosmopolita, afinal de contas, a moral individualista liberal é insuficiente frente a uma ética socialmente fundamentada, defendida pela teoria crítica. Enquanto imagem, se tem na primeira o indivíduo atomizado, apartado de seu contexto social; a moral aqui, de fundamentação ontológica transcendente –mas não transcendental, como defendida pelo próprio Kant⁹⁷–, se torna, no fim das contas, nada mais do que hegemonia velada. O indivíduo da teoria crítica, por outro lado, se vê dentro de um conjunto, válida a moral em uma base ética, correspondente aos processos de socialização.

Do debate que remonta a Kant, chegando às teorias das Relações Internacionais, se faz mister pensar aquilo que Hutchings⁹⁸ aponta enquanto a necessidade de pensar a política internacional em seu tempo presente. Afinal de contas, um grande avanço que a teoria crítica traz em relação ao liberalismo, para além daquilo que já foi supracitado, é a necessidade de pensar um cosmopolitismo contemporâneo; não

⁹⁴ Watson 2004.

⁹⁵ Trabalhos contemporâneos que segue esta mesma tendência e lidam com o cosmopolitismo a partir de uma perspectiva crítica nas Relações Internacionais podem ser encontrados nas obras de Chris Brown, Kimberly Hutchings, Richard Falk, entre outros. Ver Brown 2010; Hutchings 2018; Falk 2016.

⁹⁶ Linklater 1998.

⁹⁷ Kant (1781) 2001.

⁹⁸ Hutchings 2008.

através de valores antigos, tampouco na projeção de um futuro idealizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo foi abordado o desenvolvimento do cosmopolitismo enquanto ideia, algo que do campo da Filosofia Política alcança as Relações Internacionais. A partir da influência de Immanuel Kant, autor central da discussão cosmopolita, se compreende que a entrada deste tema nas Relações Internacionais é iniciada pelo paradigma liberal, de modo a pautar as teorias das Relações Internacionais desde a sua gênese, com o primeiro debate teórico.

A despeito da importância da apreensão liberal para o desenvolvimento do cosmopolitismo nas Relações Internacionais, de modo a acompanhar a própria evolução teórica deste campo de estudos, percebe-se que o liberalismo idealista apresenta uma série de déficits, pois ao apresentar o cosmopolitismo enquanto mero *dever ser*, não constroi um arcabouço material plausível para a efetivação deste princípio. Ao mesmo tempo, o liberalismo intervencionista apresenta uma perigosa noção de cosmopolitismo, a qual pode acarretar uma realidade ainda mais repressiva e antidemocrática.

A teoria crítica, que também desde a filosofia acaba por influenciar as Relações Internacionais, traz encaminhamentos mais elaborados. Ao problematizar questões como o indivíduo, o Estado e os processos oriundos destes atores no cenário global, essa corrente teórica apresenta possibilidades de um cosmopolitismo contemporâneo mais bem embasado. Ainda, ao problematizar as concepções de *soberania*, *cidadania*, *territorialidade* e *nacionalidade*, conseguem apreender necessidades de discussões conceituais e políticas contemporâneas.

Isso não quer dizer que o paradigma liberal deva ser obliterado, ou que não possua alguma validade. Se perguntada a compatibilidade entre o liberalismo e a teoria crítica, uma

resposta profícua seria que a primeira foi necessária para a segunda, mas que esta já demonstra todos os atributos para ir além daquele; de modo dialético, conforme o método crítico, seria possível, enfim, responder “sim e não” ao mesmo tempo. Todavia, há ainda uma série de desafios no que tange ao cosmopolitismo nas Relações Internacionais, pois apesar dos avanços trazidos pela teoria crítica, essa ainda não conseguiu resolver problemas como o déficit normativo cosmopolita, tampouco um modelo de efetivação deste modelo. Ou seja, a própria teoria crítica ainda possui lacunas a serem preenchidas no seu interior ou, até mesmo, a partir do contato com outro arcabouço teórico.

Findado o objetivo deste artigo, que foi o de apresentar os avanços da teoria crítica das Relações Internacionais em relação ao tratamento do cosmopolitismo, que de Kant adentrou tal campo a partir do paradigma liberal, aponta-se à continuação de um projeto de pesquisa mais amplo, o qual entende que o refinamento teórico sobre a discussão cosmopolita está para além do liberalismo, no desenvolvimento de propostas lançadas pela teoria crítica em contato com demais correntes pós-positivistas.

BIBLIOGRAFIA

- ACHARYA, Amitav. 2013. *Rethinking Power, Institutions and Ideas in World Politics*. Londres: Routledge
- ADORNO, Theodor e Max HORKHEIMER. (1947) 1966. *Dialektik der Aufklärung: philosophische fragment*. Frankfurt: S. Fischer Verlag.
- ARCHIBUGI, Daniele e David HELD. 2011. “Cosmopolitan Democracy: Paths and Ways”. *Ethics & International Affairs*, 25 (4), 433-461.
- BENHABIB, Seyla. 2006 *Another Cosmopolitanism: Hospitality, Sovereignty, and Democratic Interactions*. Oxford: Oxford University Press.
- BROWN, Chris. 2010. *Practical Judgment in International Political Theory: Selected Essays*. Nova York: Routledge, 2010.

- CARR, Edward. 2001. *Vinte anos de Crise: 1919-1939. Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais*. Brasília: Editora da UnB.
- COX, Robert. 1986. "Gramsci, Hegemony and International Relations: as Essay in Method". Em *Gramsci, Historical Materialism and International Relations*, editado por Stephen Gill, Cambridge: Cambridge University Press.
- COX, Robert. 1987. *Production, Power, and World Order: Social Forces in the making of History*. Nova York: Columbia University Press.
- COX, Robert. 2000. "Social forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory". Em *International Relations: Critical Concepts in Political Science*, editado por Andrew Linklater. Londres: Routledge.
- COX, Robert e Michael SCHECHTER. 2002. *The Political Economy of a Plural World: Critical Reflections on Power, Morals and Civilization*. Nova York: Routledge.
- DIEZ, Thomas e Jill STEANS. 2005. "A Useful Dialogue? Habermas and International Relations". *Review of International Studies*, 31 (1), 127-140.
- DOYLE, Michael. 1986. "Liberalism and World Politics". *American Political Science Review*, 80 (4), 1151-1169. <https://doi.org/10.2307/1960861>
- FALK, Richard. 1999. *Globalização predatória: uma crítica*. Lisboa: Edições Piaget.
- FALK, Richard. 2016. *Power Shift: On the New Global Order*. Londres: Zed Books.
- GISMONDI, Mark. 2008. *Ethics, Liberalism and Realism in International Relations*. Londres: Routledge.
- HABERMAS, Jürgen. 2001. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi.
- HABERMAS, Jürgen. 2012. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Tradução de Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Ed. Unesp.
- HABERMAS, Jürgen. 2022. *Teoria da ação comunicativa*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. UNESP.
- HALLIDAY, Fred. 1999. *Repensando as Relações Internacionais*. Porto Alegre: Ed. UFRGS.

- HELD, David. 1995. *Democracy and the Global Order: From the Modern State to Cosmopolitan Governance*. Palo Alto: Stanford University Press.
- HELD, David. 2010. *Cosmopolitanism: Ideals and Realities*. Cambridge: Polity.
- HOBBS, Thomas. (1642) 2002. *Do cidadão* (3.^a ed.).
- HOBBS, Thomas. (1651) 2003. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Fontes.
- HOFFMAN, Mark. 1987. "Critical Theory and the Inter-Paradigm Debate". *Millennium: Journal of International Studies*, 16 (2), 231-249. <https://doi.org/10.1177/03058298870160022801>
- HORKHEIMER, Max. 1937. "Traditionelle und Kritische Theorie". *Zeitschrift für Sozialforschung*, vol. 8, 245-294.
- HUNTINGTON, Samuel. 1994. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática.
- JUNG, João H.S. 2019a. "A Hegemonia Normativa das Relações Internacionais: o Terrorismo como forma de Desobediência Revolucionária". Em *Democracia e Desobediência Civil*, coordenado por Evandro Pontel, Jair Tauchen e Ricardo Reiter. Porto Alegre: Fundação Fênix.
- JUNG, João H.S. 2019b. "O papel do Estado numa Sociedade Internacional em transição: um debate para além das Relações Internacionais". *Claveira*, 6 (1/2), 17-38.
- JUNG, João e Nythamar DE OLIVEIRA. 2023. "Beyond International Society: The World Society idea from the English School to Critical Theory". *Contexto Internacional* 45 (2), 1-23.
- KANT, Immanuel. (1784) 1986. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense.
- KANT, Immanuel. (1795) 1989. *À paz perpétua*. Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM.
- KANT, Immanuel. (1781) 2001. *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- KANT, Immanuel. (1797) 2004. *Metafísica dos Costumes: princípios metafísicos da Doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

- KANT, Immanuel. (1790) 2012. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Tradução de Valerio Rohden e Antônio Marques. São Paulo: Fofense Universitária.
- KANT, Immanuel. (1788) 2016. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Monique Hulshof. Petrópolis-Bragança Paulista: Vozes-Editora São Francisco.
- LAPID, Yosef. 1989. “The Third Debate: On the Prospects of International Theory in a Post-Positivist Era”. *International Studies Quarterly*, 33 (3), 235-254.
- LINKLATER, Andrew. 1992. “The Question of the Next Stage in International Relations Theory”. *Millennium: Journal of International Studies*, 21 (1), 77-98.
- LINKLATER, Andrew. 1998. *The Transformation of Political Community: Ethical Foundations of the Post-Westphalian Era*. Cambridge, Polity.
- LINKLATER, Andrew. 2000. “The Question of Next Stage in International Relations Theory”. Em *International Relations: Critical Concepts in Political Science* (vol. 1), editado por Andrew Linklater. Londres: Routledge.
- LINKLATER, Andrew. 2011. *The Problem of Harm in World Politics: Theoretical Investigations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- LINKLATER, Andrew. 2017. *Violence and Civilization in the Western States-System*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MANN, Michael. 2000. “Has Globalization Ended the Rise and Rise of the Nation-State?”. Em *International Relations: Critical Concepts in Political Science* (vol. 1), editado por A. Linklater. Londres: Routledge, 2000.
- NOUR, Soraya. 2003. “Os Cosmopolitas. Kant e os ‘temas kantianos’ em Relações Internacionais”. *Contexto Internacional*, 25 (1), 7-46.
- NOUR, Soraya. 2004 *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes.
- ONEAL, John; BRUCE RUSSETT e MICHAEL BERBAUM. 2003. “Causes of Peace: Democracy, Interdependence, and International Or-

- ganizations”. *International Studies Quarterly*, 47 (3), 371–393. <https://doi.org/10.1111/1468-2478.4703004>
- ROSENAU, James e Ernst-Otto CZEMPIEL. 2000. *Governança sem governo*. Brasília: Editora da UnB.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1762) 1999. *Do Contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1750) 2008. *Princípios do Direito de la guerre: écrits sur la paix perpetuelle*. Paris: Vrin.
- SAINT-PIERRE, Abbé de. (1713) 1981. *Projet pour rendre la paix perpetuelle en Europe*. Paris: Garnier.
- SMITH, Steve. 1996. “Positivism and Beyond”. Em *International Theory: Positivism and Beyond*, editado por Steve Smith, Ken Booth e Marysia Zalewski. Cambridge: Cambridge University Press.
- TREVISAN, DIOGO K. 2017. “Volonté générale e a autonomia da vontade: a presença de Rousseau na origem político-jurídica da filosofia moral de Kant”. *Cadernos de Filosofia Alemã*, 22 (3), 129-142.
- VILLA, Rafael e Ana Paula TOSTES. 2006. “Democracia cosmopolita versus política internacional”. *Lua Nova*, 66, 69-107. <https://www.scielo.br/j/ln/a/dmZvg5Bvt6Bts7f5CrMZ7VK/>
- WALKER, R.B.J. 2010. *After the Globe, Before the World*. Nova York: Routledge.
- WATSON, Adam. 2004. *A evolução da Sociedade Internacional*. Brasília: UnB.
- ZACHER, Mark W. 2000. “Os pilares em ruína do templo de Vestfália: implicações para a governança e a ordem internacional”. Em *Governança sem governo*, coordenado por James N. Rosenau e Ernst-Otto Czempiel. Brasília: Editora da UnB.